

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA - ASCES/UNITA
BACHAREL EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**CRIANÇA-SOLDADO: O PAPEL DA ONU NO CASO DARFUR –
REPÚBLICA DO SUDÃO**

**JOSUÉ JOSÉ DOS SANTOS
MARÍLIA DE AZEVEDO LIRA**

CARUARU

2019

**JOSUÉ JOSÉ DOS SANTOS
MARÍLIA DE AZEVEDO LIRA**

**CRIANÇA-SOLDADO: O PAPEL DA ONU NO CASO DARFUR –
REPÚBLICA DO SUDÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso,
apresentado ao Centro Universitário Tabosa
de Almeida - ASCES/UNITA, como requisito
parcial para obtenção do grau de Bacharel
em Relações Internacionais.
Orientador: Prof. Dr. Emerson de Assis

**CARUARU
2019**

BANCA EXAMINADORA

Aprovado em: ____/____/____

Presidente: Prof. Dr. Emerson de Assis

Primeiro Avaliador: Prof.

Segundo Avaliador: Prof.

RESUMO

Através de referenciais teóricos de Relações Internacionais e de Direitos Humanos, somado a compreensão desses direitos e a atuação da ONU, o presente trabalho tem como objetivo: Analisar o(s) papel(is) desempenhado(s) pela ONU frente ao tema “crianças-soldados”, no caso de Darfur, entre o período de 2003 a 2018, no intuito de combater o uso de crianças para fins militares, na região. Sabe-se que os Direitos Humanos foram criados com essa nomenclatura após a Segunda Guerra Mundial, pois, é nesse período da humanidade que ocorre uma virada na história no tocante a tais direitos. Porém, desde da Antiguidade que se busca formatar e desenvolver normas de cuidado com as mais diversas populações, já que durante toda a história, a humanidade sentiu a necessidade de racionalizar a vivência em sociedade. Como consequência as mudanças globais e tecnológicas, além dos avanços nas situações de conflitos existentes entre os países, criaram-se a Organização das Nações Unidas (ONU) que reúne múltiplos governos que representam suas nações, com o caráter voluntário de propagar a paz e desenvolver a sociedade. É através da ONU, que surgem mediações, negociações e ideias para a normatização de ações de cuidado com os mais diversos públicos da sociedade. Sua metodologia baseia-se em uma pesquisa exploratória, que consiste na efetivação de um estudo para a familiarização do pesquisador com o objeto investigado e na pesquisa explicativa, visto que esse tipo de procedimento procura elucidar e explorar alguma temática nova, numa tentativa de conectar ideias, para assim, compreender as causas e os efeitos. Logo, todo o trabalho estrutura-se no âmbito da revisão bibliográfica, sendo esta, uma análise cuidadosa e ampla das publicações antigas e recentes de uma determinada área do conhecimento. A pesquisa possibilitou dentre diversos resultados e diante de múltiplos estudos apurados e revisados, o quanto a ONU necessita fazer frente diante desses governos, já que esses recrutam crianças e desrespeitam seus direitos. É imprescindível considerar o papel da Organização em gerar recomendações, mas essas, podem não ser tão suficientes para provocar um processo de cuidado efetivo a esse público.

Palavras-Chave: Direitos Humanos. ONU. Darfur. crianças-soldados. conflitos.

ABSTRACT

Through theoretical references of International Relations and Human Rights, together with the understanding of these rights and the UN's action, this paper aims to: Analyze the role(s) played by the UN regarding the theme “soldier children” in the case of Darfur between 2003 and 2018 to combat the use of children for military purposes in the region. It is known that human rights were created with this nomenclature after World War II, because it is during this period of humanity that a turning point in history regarding these rights occurs. However, since antiquity we seek to format and develop norms of care with the most diverse populations, since throughout history, humanity has felt the need to rationalize the experience in society. As a consequence of global and technological changes, as well as advances in the situations of conflict between countries, the United Nations (UN) has been created, which brings together multiple governments representing their nations, with the voluntary character of propagating peace and developing peace. the society. It is through the UN that mediations, negotiations and ideas arise for the standardization of care actions with the most diverse publics of society. Its methodology is based on an exploratory research, which consists in conducting a study to familiarize the researcher with the object investigated and explanatory research, as this type of procedure seeks to elucidate and explore some new theme in an attempt to connect ideas. in order to understand the causes and effects. Therefore, all work is structured within the scope of the literature review, which is a careful and broad analysis of old and recent publications in a particular area of knowledge. The research made possible among many results and in the face of multiple studies reviewed and reviewed, how much the UN needs to face before these governments, as they recruit children and disrespect their rights. It is essential to consider the role of the Organization in generating recommendations, but these may not be as sufficient to provoke an effective care process for this public.

Key words: Human Rights. UN. Darfur child soldiers. conflicts.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ISIS	Estado Islâmico do Iraque e do Levante
ONU	Organização das Nações Unidas
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1.DIREITOS HUMANOS, DIREITO INTERNACIONAL E DIREITO DA CRIANÇA	11
2.CRIANÇA-SOLDADO	14
3. O PAPEL DA ONU NA PROBLEMÁTICA DA CRIANÇA-SOLDADO NO CASO DARFÚR	18
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	22
REFERÊNCIAS.....	26

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo: Analisar o(s) papel(is) desempenhado(s) pela ONU frente ao tema “crianças-soldados”, no caso de Darfur, entre o período de 2003 a 2018, no intuito de combater o uso de crianças para fins militares, na região. Ao saber que as crianças são, em sua maioria, vítimas de guerra, nas mais variadas histórias de conflitos armados no mundo, independentemente de onde as mesmas consigam se desenvolver, demonstrando-se a vulnerabilidade das crianças, tanto em seu aspecto físico quanto psicológico, e que quando são usadas para fins militares, destruindo-se não somente sonhos e possibilidades de transformação desses pequeninos, mas também as vidas, perdas assustadora e precocemente, é que se faz necessário observar o caso das crianças-soldados dafurianas, mostrando as especificidades do caso, bem como as dificuldades de superar esse problema, e os desafios da ONU no enfrentamento dessa questão, na região.

Logo, o estudo desse fenômeno é de fundamental importância, visto que possibilita que as regras internacionais sejam revistas e melhoradas, como um primeiro passo para reverter esse quadro. Devido à amplitude da utilização das crianças como soldados no mundo, torna-se difícil abordar as várias situações em que tais se encontram, portanto, é por isso que este trabalho procura se delimitar à análise do caso das crianças soldados, em Darfur, não deixando, no entanto, de observar a atuação da ONU frente a outras realidades de uso das crianças e dos jovens em conflitos armados internacionais, como forma de evidenciar comparativamente as especificidades da problemática em Darfur.

É compreensível que o desenrolar histórico dos Direitos Humanos está além dos dias atuais, tendo em vista sua construção desde Antiguidade, até o presente momento. Essa mesma construção, é definitivamente constante, visando sempre melhorias e adequações para a vida em sociedade (OLIVEIRA, 2007). Além disso, sabe-se que com o passar dos anos, inúmeras problemáticas humanas modificaram-se e cresceram, necessitando de um olhar mais específico e cuidadoso para sua resolução. Seja em qualquer lugar no mundo, as relações entre países, regiões, territórios e povos podem tanto ser pacíficas como também conflituosas, e, é nesse ponto que surge a preocupação em estabelecer formas de mediação

(PIOVESAN, 2009). Desse modo, podemos chegar ao entendimento de dois aspectos pertinentes: que os Direitos Humanos surgem com o intuito de salvaguardar a dignidade e cidadania de todos e todas, nos mais diversos momentos, espaços e em uma multidiversidade de dimensões, como também, esses direitos desenvolveram-se e evoluíram junto com a sociedade (PIOVESAN, 2009). Em consonância com esse processo, Piovesan (2009) pontua o quanto crê na implementação dos direitos humanos e o quanto esses mesmos direitos são a racionalidade e resistência da sociedade, sendo assim, capazes de emancipar nosso tempo. Além das visões da autora, é imprescindível explanar as clássicas compreensões de Comparato (2003) já que o mesmo posiciona a necessidade de uma intervenção estatal equilibrada no que diz respeito aos direitos de cada ser humano, ao passo que, se abre espaço também para que cada indivíduo entenda e atue na busca por garantia de direitos. Nesse equilíbrio de poder público e sociedade ao redor da constituição de direitos, surge a Organização das Nações Unidas (ONU), que é um órgão intergovernamental, formado por vários países, que de modo voluntário se reúne para trabalhar a favor da paz e o desenvolvimento mundial (ONU, 2019). Esse mesmo órgão, juntamente com instituições parceiras, libertou mais de cento e quinze mil “crianças-soldados”, com idade inferior a 18 anos, que estavam sendo recrutadas para fins militares ao redor do mundo. Esses dados são extremamente preocupantes e alarmantes tendo em vista a gravidade e o desrespeito aos Direitos Humanos (ONU NEWS, 2018).

Segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), essas crianças, em geral, são civis, refugiadas e/ou prisioneiras de guerra que ocupam as mais diversas tarefas nos campos armados e, conseqüentemente, são as maiores vítimas dessa problemática que aflige o mundo (ONU NEWS, 2018).

Sua metodologia desenvolveu-se conforme a pesquisa exploratória, que consiste na efetivação de um estudo para a familiarização do pesquisador com o objeto investigado, desse modo, no presente trabalho, a todo momento buscou-se informações em relação a atuação da ONU frente ao caso Darfur. Também se utilizou a pesquisa Explicativa, visto que esse tipo de procedimento procura elucidar e explorar alguma temática nova, numa tentativa de conectar ideias, para assim, compreender as causas e os efeitos (RODRIGUES, 2007).

Logo, todo o trabalho estrutura-se no âmbito da revisão bibliográfica, sendo esta, uma análise cuidadosa e ampla das publicações antigas e recentes de uma

determinada área do conhecimento. Diante disso, a pesquisa é sistemática no que diz respeito ao caráter narrativo, e propõe um exame considerável de referencial teórico na área de Direitos Humanos e Relações Internacionais (RODRIGUES, 2007).

Assim, cabe aqui ressaltar os procedimentos técnicos, e a análise feita em documentos, websites e pesquisas dos mais diversos autores(as), como: Samuel Oliveira, Flávia Piovesan, Fábio Comparato, Monica Herz, Andréa Hoffman, que abordam tanto a história dos Direitos Humanos como a atuação da ONU.

Corroboraram como materiais de auxílio para o arcabouço teórico dessa pesquisa arquivos/relatórios como: Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Convenção sobre os Direitos da Criança, que historicamente e academicamente são ferramentas essenciais para proteção aos Direitos Humanos.

Diante de tudo que foi apresentado, cabe ainda salientar a importância e justificativa para a elaboração desse estudo, já que ao saber que as crianças são em sua maioria vítimas de guerra, nas mais variadas histórias de conflitos armados no mundo, é fundamental entender onde essa problemática ocorre, de que forma e como estão sendo realizadas ações de cuidado para com esse público.

Em seguida, torna-se extremamente relevante lançar olhares sob a vulnerabilidade das crianças, tanto em seu aspecto físico quanto psicológico e ao mesmo tempo, de forma social, abrir caminhos para discussão do Caso Darfur, gerando não só visibilidade acadêmica para o debate, como também, promovendo formas de elencar soluções para esse tipo de vivência.

É dentro desse conteúdo, partindo dessa inquietação, que enquanto pesquisadores nos surge a hipótese principal: Entender o Caso Darfur e as ações realizadas para sua resolução por parte da Organização das Nações Unidas (ONU)?

É diante dessa questão problema, que o presente estudo procurou se delimitar à análise do caso das “crianças-soldados”, em Darfur, através de três grandes tópicos onde o primeiro aborda a questão dos Direitos Humanos, do Direito Internacional e do Direito da Criança, analisando o histórico, criação e desenvolvimento desses direitos, culminando com a carta de Direitos da ONU sobre os Direitos da Criança. O segundo tópico aborda a questão da criança-soldado segundo a ONU, avaliando como é qualificada uma criança-soldado e quais suas funções nos conflitos analisados. O terceiro tópico analisamos qual o papel da ONU

frente a problemática da criança-soldado no caso Darfur, onde analisamos a história da criação da ONU e qual sua função e o que a mesma vem fazendo em relação a problemática levantada no presente artigo.

1. DIREITOS HUMANOS, DIREITO INTERNACIONAL E DIREITO DA CRIANÇA

Para compreender os Direitos Humanos é preciso conhecer a história a qual levou a sua criação, pois este não se deu através de uma descoberta e sim de uma construção. Desse modo, o autor Norberto Bobbio afirma que:

Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesas de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de forma gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas. (BOBBIO, 1992, p.5).

Os Direitos Humanos são criados com esse nome após a Segunda Guerra Mundial, pois há uma virada na história mundial no tocante a tais direitos. A nomenclatura de direitos humanos é utilizada, de forma técnica, quando nos referimos a direitos universais em âmbito internacional, porém nos ordenamentos jurídicos de cada país os direitos humanos são conhecidos como direitos fundamentais (OLIVEIRA, 2007).

Embora passem a ser chamados de Direitos Humanos apenas no século XX, estes direitos existem desde a Antiguidade. Neste período eram chamados de direitos naturais, por nascerem com cada indivíduo, não sendo criados por lei ou por outro artifício (OLIVEIRA, 2007).

Com o passar do período antigo, os direitos humanos foram se desenvolvendo, porém, na Idade Média houve uma queda no respeito aos Direitos Humanos, tendo em vista as grandes monarquias absolutistas, em que os reis determinavam a criação ou usurpação de tais direitos ao seu mero desejo (OLIVEIRA, 2007).

Oliveira (2007) afirma que durante o período de “trevas” da história humana, é perceptível os surgimentos de alguns direitos como o direito ao habeas corpus e o direito de propriedade.

Porém, o grande ápice dos Direitos Humanos foi com o período renascentista, em que as monarquias absolutistas começavam a declinar (PASSOS, 2016). Porém, apenas no Iluminismo há o afastamento do Estado absoluto, surgindo um novo modelo de sociedade e de Estado, nos quais, de acordo com Passos (2016) os Direitos Humanos passam a ter mais influência.

A partir do Estado Liberal, surgem os direitos de primeira geração, alguns direitos desse período são criados, outros passam a ser trabalhados de forma moderna. Exemplos: direito ao voto, direito a vida, direito de ir e vir e o principal o direito de propriedade (PASSOS, 2016).

Aqui há um afastamento do Estado, para que este não interfira na liberdade individual dos indivíduos. Os direitos aqui também podem ser chamados de negativos. Com o declínio do Estado Liberal, perto do fim do século XIX e início do século XX, os Direitos Humanos passam para uma segunda fase, na qual há uma volta do Estado (PASSOS, 2016).

Dessa forma, Passos (2016) aponta que os indivíduos começaram a perceber que sozinhos não conseguem gerir suas demandas e alguns cidadãos passam a não ter acesso a determinados direitos, então, há a necessidade que o Estado venha garanti-los, como por exemplo: o direito a educação, a saúde e a assistência social.

Os direitos aqui são conhecidos como positivos, já que o Estado tem que efetivamente prestá-los, levando também em consideração que esses mesmos direitos estão consagrados por lei na constituição cidadã de 1988. Vive-se também nesse período, uma fase positivista dos direitos em que o direito se funda em si, não tendo influência de outras áreas como a ética, a filosofia e a sociologia (PASSOS, 2016).

É partindo desse pressuposto histórico, que se pode compreender a autora Flávia Piovesan quando esta pontua que:

O movimento do direito internacional dos direitos humanos é baseado na concepção de que toda nação tem a obrigação de respeitar os direitos humanos de seus cidadãos e de que todas as Nações e a comunidade internacional têm o direito e a responsabilidade de protestar, se um Estado não cumprir suas obrigações. (PIOVESAN, 2016, p. 68).

Em outro estudo, Piovesan (2009) debruçasse na compreensão de que com o fim da Segunda Guerra Mundial, passou-se a questionar o que houve de errado com os Direitos Humanos. O primeiro ponto percebido foi que cada Estado era quem elencava internamente o que seriam Direitos Humanos, quais seriam e quem poderia usufruir desses direitos

Outro ponto era o positivismo, já que o direito não pode se fundamentar exclusivamente nele, apenas no texto, assim baseia-se também em outras áreas de estudo e conhecimento. Outro ponto central está no seguinte questionamento: se somos todos humanos, por que restringir a um determinado povo ou população? Por isso, há uma diferença entre o que são Direitos Humanos e direitos fundamentais, e onde eles atuam (PIOVESAN, 2009).

Com o fim da Segunda Guerra, a dignidade humana passa a ser égide de criação de novos Direitos Humanos, assim, universalizou-se esses direitos, ou seja, onde quer que se esteja a pessoa humana tem direitos e estes devem ser preservados (PIOVESAN, 2009). Assim, cabe aqui pontar a fala de Flávia Piovesan sobre essa temática:

O “Direito Internacional dos Direitos Humanos” surge, assim, em meados do Século XX, em decorrência da Segunda Guerra Mundial, e seu desenvolvimento pode ser atribuído às monstruosas violações de direitos humanos da era Hitler e a crença de que parte dessas violações poderia ser prevenida, se um efetivo sistema de proteção internacional de direitos humanos existisse. (PIOVESAN, 2016, p. 68).

Assim, compreendemos aqui que apesar dos Direitos Humanos e sua nomenclatura terem sido criadas em 1945, os direitos descritos e pensados já existem a mais tempo do que o próprio nome. Assim, cabe aqui compreender que não só seu desenvolvimento é importante, como relevante em termos de constituição da convivência em sociedade (PIOVESAN, 2009).

Cabe aqui ainda salientar as considerações de Comparato (2003), em que o autor afirma dentro dessa mesma lógica supracitada, que a organização dos Poderes Públicos garantirá eficiência no desenvolvimento e apropriação das pessoas frente aos seus direitos.

Sendo assim, o autor sinaliza que a proteção estatal pode ser um mecanismo positivo dentro da grande exaltação de unificação do mundo em função dessa temática de liberdade e vivência em sociedade. Ao passo que, a partir do momento

que essa proteção se torna disciplinadora e perturbadora a vida, pode acarretar sérios problemas sociais (COMPARATO, 2003).

Mediante todo esse pressuposto, é possível e pertinente abrir espaço para uma discussão mais específica e aprofundada nos Direitos Humanos da Criança. Já que durante a Convenção sobre os Direitos da Criança construiu-se o instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal que foi admitido por 196 países. Em que somente os Estados Unidos da América não aprovaram a Convenção e seus desdobramentos. O nosso país, ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança em 24 de setembro de 1990 (UNICEF 2019).

2. CRIANÇA-SOLDADO

As Convenções de Genebra são quatro, adotadas em 1949: a primeira é a Convenção de Genebra para Melhorar a Situação dos Feridos e Doentes das Forças Armadas em Campanha; a segunda é a Convenção de Genebra para Melhorar a Situação dos Feridos, Doentes e Náufragos das Forças Armadas do Mar; a terceira é a Convenção de Genebra Relativa ao Tratamento de Prisioneiros de Guerra; e a quarta é a Convenção de Genebra Relativa à Proteção das Pessoas Civis em Tempo de Guerra, de 12 de agosto de 1949. Por seu lado, os protocolos adicionais às Convenções de Genebra de 1949 só foram adotados em 1977, sendo o I Protocolo Adicional relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados Internacionais e o II Protocolo Adicional relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados não Internacionais (CORREIA, 2013).

Consta no 2º artigo da Convenção de Genebra – comum às 4 convenções – Ferramentas Base no Campo do Direito Internacional Humanitário, as noções iniciais de Conflito Armado:

Guerra declarada ou de qualquer outro conflito armado que possa surgir entre duas ou mais Altas Partes contratantes, mesmo que o estado de guerra não seja reconhecido por uma delas [e] casos de ocupação total ou parcial do território de uma Alta Parte contratante, mesmo que esta ocupação não encontre qualquer resistência militar. (ONU, 2018).

Porém, faz-se necessário ressaltar que o conceito de conflito armado não se restringe apenas a situações internacionais, entre Estados, mas também se refere

àqueles conflitos internos em que os povos lutam entre si por questões de dominação colonial, exercício de direito dos povos, regimes racistas, ocupação estrangeira, dentre outros. Assim, com essa mudança estrutural, os conflitos armados interestaduais passaram a abranger facções rebeldes em que não necessariamente haja participação estadual. De acordo com o 3º artigo – presente nas 4 Convenções de Genebra – fica estabelecido que, para se verificar um conflito armado, é necessário a presença dos seguintes critérios: organização mínima de um grupo insurgente contra o Estado e a intensidade da luta dessa organização. Estes conflitos são, portanto, regulados pelo II Protocolo Adicional a essas mesmas Convenções (CORREIA, 2013). A este respeito ressalta-se que o Direito Internacional Humanitário (DIH) distingue entre duas categorias de conflitos armados: Conflitos armados internacionais, em que dois ou mais Estados se enfrentam; e conflitos armados não internacionais, entre forças governamentais e grupos armados não governamentais, ou somente entre estes grupos. O DIH com base nos tratados também estabelece uma distinção entre os conflitos armados não internacionais, na acepção do artigo 3º comum às Convenções de Genebra de 1949, e os que se encaixam na definição prevista pelo art. 1º do II Protocolo Adicional. (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, 2008).

A guerra é responsável por infringir cada um dos direitos da criança presentes na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989). Nesse contexto, o termo “criança” pode ser sempre compreendido como qualquer pessoa com idade inferior a 18 anos. Isso se deve ao fato de que as funções que representam a proteção das famílias e da sociedade acabam desgastadas com os conflitos. Não obstante, os novos padrões e características dos conflitos armados contemporâneos contribuem para o aumento dos riscos para esse grupo. Nas últimas décadas, ao que se consta, a proporção de vítimas civis se elevou de 5% para 90%, com a maior parte destas sendo mulheres e crianças (MACHEL, 1996). Ainda nesse contexto, pode-se compreender melhor o que se entende por criança-soldado:

A UNICEF define “criança-soldado” como “qualquer pessoa com menos de 18 anos que é parte de qualquer tipo força armada regular ou irregular ou grupo armado qualquer que seja a função que exerce, incluindo, mas não se limitando a, cozinheiros, mensageiros e qualquer pessoa que acompanhe tais grupos, que não a família dos seus membro. A definição inclui raparigas recrutadas com objetivos sexuais ou para casamentos

forçados. Não se refere, portanto, apenas a crianças que estão armadas ou já andaram com armas (UNICEF, 2013).

Observa-se então que, o uso de crianças em conflitos armados, sejam eles de caráter internos ou internacionais, não é um fenômeno novo, mas têm ganhado maior recorrência devido as mudanças geopolíticas e tecnológicas (SINGER, 2004). O termo criança-soldado é empregado a qualquer pessoa, menor de 18 anos de idade, que participa de forma regular ou irregular de forças ou grupos armados de qualquer capacidade, incluindo aqueles que desempenham tarefas secundárias, como cozinhar, limpar, transportar armas, e aqueles que acompanham esses grupos para razões não específicas (UNICEF, 2013).

Em julho de 2000, durante um discurso ao Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), o ex-secretário geral da organização, Kofi Annan, relatou que, grande parte do uso de crianças-soldados menores de 15 anos ocorre em organizações militares de caráter não governamental. Parte dessas crianças possuem apenas 7 anos de idade, e chegaram a presenciar os mais diversos tipos de atrocidades, como torturas, execuções sumárias, abusos físicos e sexuais; tendo a sua infância roubada. Esse problema se transformou em um círculo contínuo, visto que, ao serem privadas de educação e de um contexto adulto não-militar, essas crianças se tornam dependentes desses ambientes de violência, tornando esse o seu suporte psicológico. (MACHEL, 1996). Dessa forma é possível compreender o que a autora Correia quis ressaltar ao falar que:

Devido à escassa atenção que é conferida à problemática das crianças-soldado, a sua utilização é bem mais comum do que podemos imaginar. Estima-se que em mais de três quartos dos conflitos a nível global podemos encontrar crianças em combate nas linhas da frente em número significativo (CORREIA, 2013 p.14).

Não é possível precisar quantas crianças se encontram atualmente nessas condições, mas estima-se que sejam mais de 19.000 crianças. (UNICEF, 2019). Entretanto esse número pode ser muito maior que o divulgado, porque os grupos e países que utilizam esses recursos humanos oferecem resistência em divulgar os fatos (WATSON, 2004).

O recrutamento da criança-soldado se dá primeiramente pelo fato de que as mesmas são mais fáceis de serem doutrinadas e obedecerem sem questionar as

ordens que lhes são dadas, sendo, dessa maneira, um ótimo investimento para o exército, pois formam uma infantaria quase perfeita (CORREIA, 2013).

As crianças são encaradas como recurso muito positivo por parte de quem recruta. São muito fáceis de os transformar em soldados e, além disso, os benefícios decorrentes são muito superiores aos custos. A utilização das crianças como soldados tem custos muito baixos pois raramente são pagos, ao contrário dos adultos que esperam sempre receber alguma remuneração, e a pena sofrida por parte de quem comete esta ilicitude é quase nula (CORREIA, 2013, p.14).

Esse recrutamento se dá de várias maneiras. A criança pode ser levada à força de sua região para servir, presenciando, muitas vezes, o assassinato de sua família, ou ser convencida de que está é a missão que lhe foi designada ao vir para a terra e ser convencida de que ela está lutando por uma causa maior. O Estado Islâmico do Iraque e do Levante (ISIS) utiliza, por exemplo, a internet como uma forma de recrutar essas crianças. Perfis falsos são criados e passam mensagens que garantem uma boa vida e grandes recompensas a quem se juntar a causa. Quando um perfil é identificado e tirado do ar, vários outros já estão em uso fazendo propagandas. Existem até desenhos animados e videogames em que o objetivo é realizar um atentado a um comboio nos EUA (EL PAÍS, 2018). O ISIS recruta crianças a partir de 8 anos de idade para se tornarem soldados e homens bomba. Meninos que são obrigados a participar de treinamentos pesados de guerra e de execuções. Muitas dessas crianças ficam completamente traumatizadas com a maneira que são tiradas de suas famílias e sofrem imensamente com isso e com várias outras medidas que os exércitos utilizam para formá-las em soldados. (EL PAÍS, 2018). Outras, por sua vez, convencidas a juntar-se a estes exércitos, sabem que ao atingir a maioridade passarão a receber um salário, e isso também as motiva, pois devido à situação que muitas delas vivem, não conseguem enxergar outra saída. Porém a maioria dessas crianças são, na realidade, refugiadas, deslocadas ou prisioneiras de guerra. Mas a verdade é que não são apenas grupos terroristas que usam crianças para tentar derrubar o governo; são também as forças governamentais que violam a lei e recrutam menores apoiados em registros de nascimento falsos ou inexistentes, ou por ausência de supervisão afetiva em algumas zonas (EL PAÍS, 2018).

Essa questão da criança-soldado está presente em todos os continentes, com exceção da Antártida, porém o país em que o uso de criança-soldado ficou

mais generalizado foi o Sudão, que teve uma guerra civil que durou mais de duas décadas (1983 - 2005) onde cerca de 100 mil crianças lutaram. Desde 1995 o governo Islâmico do Norte recruta crianças para integrar um grupo paramilitar, onde a preferência são crianças de rua, pobres e refugiadas que sejam menores de 12 anos. Estas são raptadas e levadas para campos que deveriam ser orfanatos, mas na realidade são campos de treino para o exército. Crianças das aldeias do Sul também são recrutadas para combaterem seu próprio povo (CORREIA, 2013).

Esse grupo é conhecido como os rebeldes do Exército de Libertação do Povo do Sudão e o início desse recrutamento se deu nos anos de 1980 e conta com cerca de 7 mil indivíduos, onde 30% são menores de idade. Muitas vezes a utilização de crianças começa quando não há adultos suficientes para integrarem o exército. Um exemplo disso é que as autoridades do Sudão tentaram recrutar adultos durante dois anos (1993 – 1995), mas das 2,5 milhões de pessoas entre 18 e 33 anos que eram potenciais recrutas, apenas 26 mil se apresentaram para receber o treinamento militar. Em Darfur, até 2011 cerca de 2 milhões de crianças já teriam sido afetadas e atualmente cerca de 10 mil ainda estariam vinculadas a grupos armados (CORREIA, 2013).

3. O PAPEL DA ONU NA PROBLEMÁTICA DA CRIANÇA-SOLDADO NO CASO DARFÚR

A Organização das Nações Unidas (ONU) é um organismo que nasceu com o intuito de administrar a segurança internacional, trabalhando para a resolução de conflitos entre os Estados de uma maneira mais pacífica assim de evitar guerras e impedir que os Estados tenham sua soberania ameaçada por outro ente estatal. A ONU também é um organização formada por países que, desde sua fundação, tem como intenção manter a paz no mundo, porém a organização se vê e é vista como um ator internacional que tem sua posição de influência no cenário global e propaga suas ideias, podendo suas ações chegarem a ser até mesmo em nível individual (ONU, 2019). Dessa forma, compreende-se o que Herz e Hoffmann afirmam a seguir:

A ONU é uma organização intergovernamental, sendo a arena mais universal para a negociação de normas internacionais, mas também um ator, produzindo ideias dentro dos limites estabelecidos pelos Estados que a constituíram. Seu caráter intergovernamental não impediu que as normas produzidas no âmbito do sistema abandonassem o princípio de que o direito internacional se constitui de normas referentes às relações apenas entre Estados. Tribunais especiais, a Declaração Universal de Direitos do Homem, as Convenções sobre Direitos Civis, Econômicos e Sociais, de 1996, e o recém-criado Tribunal Penal Internacional, tem por princípio que indivíduos ou grupos que são sujeitos do Direito Internacional (HERZ; HOFFMANN, 2004, p. 98)

A ONU, em 1946, criou o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), e esta surgiu com a intenção de dar apoio às crianças que, após a Segunda Guerra Mundial, perderam seus pais, ficando desamparadas. (UNICEF, 2019). Até então ela tinha apenas o objetivo de ajudar as crianças que sofrem consequências das guerras, porém:

Pressões por parte principalmente dos países do então chamado terceiro mundo – que argumentaram que suas crianças eram prejudicadas pela fome e a miséria, flagelo que se vitimava tanto quanto a guerra – fizeram com que o UNICEF se tornasse, a partir de 1953, uma instituição permanente, ligada à ONU, e que se destina à proteção e ajuda às crianças em todo o mundo. (SILVA, 2008, p.44).

O UNICEF é um dos únicos órgãos mundiais que trabalha em favor das crianças do mundo, elaborando projetos de curto e longo prazo nas áreas de educação, saúde e alimentação (UNICEF, 2019).

A Declaração do Direito da Criança aprovada em 1959 deixa claro que a criança deve ser tratada de maneira digna e justa, para que se possa desenvolver tranquilamente, e também que a criança receba as necessidades básicas como saúde, educação e alimentação; além dessa questão, os itens 8º e 9º da declaração dos Direitos Humanos estabelecem princípios que estão ligados ao tema abordado no trabalho (ONU, 1948). De acordo com a Declaração do Direto da Criança:

Princípio 8º - A criança figurará, em quaisquer circunstâncias, entre os primeiros a receber proteção e socorro.

Princípio 9º - A criança gozará proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração. Não será objeto de tráfico, sob qualquer forma. Não será permitido à criança empregar-se antes da idade mínima conveniente; de nenhuma forma será levada ou ser-lhe-á permitido empenhar-se em qualquer emprego ou ocupação que lhe prejudique a saúde ou educação ou que interfira em seu desenvolvimento físico, mental ou moral (ONU, 1948).

Os itens acima, listados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, não tratam especialmente de crianças-soldados, mas deixam claro a posição da ONU

em relação à criança. Em 1989 a ONU deu um passo importante em favor do Direito da Criança com a Convenção sobre os Direitos da Criança, a qual foi ratificado por todos os países, exceto os Estados Unidos da América e a Somália, que, mesmo não ratificando, prestam grande apoio (SILVA, 2008). Esse documento tornou-se oficial e até hoje é o mais aceito no mundo quando se fala sobre o Direito da Criança. No artigo 19 dessa Convenção é estabelecido que:

Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela (ONU, 2018).

A Convenção sobre os Direitos da Criança observa que o envolvimento de crianças em conflitos armados estabelece uma série de parâmetros para que não se envolva, de nenhuma forma, crianças em situações de guerra, seja por parte das Forças Armadas Nacionais ou por parte de grupos armados no geral. Mesmo este sendo um protocolo importante, há ainda uma grande resistência por parte dos Estados em assiná-lo, o que confirma que estes Estados ainda se recusam a deixar o uso de crianças em conflitos (SILVA, 2008).

Vale salientar que a ONU nunca foi um órgão acima dos Estados, no entanto, ao participarem de um organismo grandioso como esse, os Estados têm, ao menos, a obrigação moral de obedecer a ONU. Logo, apesar da ordem internacional ser anárquica, as nações soberanas cooperam. Porém, em uma perspectiva mais neorrealista, essas grandes potências somente costumam fazer parte de uma ONU, por exemplo, porque as resoluções ainda lhes interessam, para maximização de seus ganhos. Observa-se, entretanto, que não somente a vontade do Estado determina a importância da ONU, no sentido de invalidá-la ou não, mas como temas como criança-soldado são casos que ocorrem em países menores, isso faz com que esse assunto-problema, entre as grandes potências, não tenha tanta importância e por isso não recebem a devida atenção (CORREIA, 2013). Então, querendo compreender melhor sobre o assunto, busca-se fazer uma análise sobre um dos casos que mais transgredem a Declaração dos Direitos da Criança que é o caso Darfur, localizada no oeste do Sudão, é uma região que tem sofrido com uma grande crise humanitária:

Em 2003, dois grupos armados da região de Darfur rebelaram-se contra o governo central sudanês, pro-árabe. O movimento de Justiça e Igualdade e o Exército de Libertação do Sudão (SLA, na sigla em inglês) acusavam o governo de oprimir os não árabes em favor dos árabes do país e de negligenciar a região de Darfur (CORREIA, 2013, p.42).

Em reação a este ocorrido, o governo lançou uma campanha de bombardeios aéreos contra localidades darfurianas em apoio a ataques por terra efetuados por uma milícia árabe, os Janjawid (CORREIA, 2013). Diversos campos darfurianos estavam totalmente cercados por forças Janjawid e até meados de 2006, entre 150 mil e 200 mil pessoas foram mortas e pelo menos 2 milhões fugiram, o que provocou uma grave crise humanitária na região. E as Nações Unidas estimam que o conflito deixou uma margem de 300 mil mortos em decorrência da violência e de doenças. (HOTAL, 2010).

A maioria dos países da África, inclusive o Sudão, assinou e ratificou a Convenção do Direito da Criança, que deixa claro que nenhum jovem com idade inferior a 18 anos pode participar de conflitos armados sobre nenhuma hipótese, porém isso não é cumprido, visto que o Exército de Libertação do Povo Sudanês atua na zona do Sudão Meridional recrutando crianças. A situação mais grave é centralizada na região de Darfur, onde mais de 14 forças e grupos armados do Sudão e estrangeiros são responsáveis por recrutar e utilizar crianças como combatentes (ONU, 2009).

A África tem sua própria Declaração de Direitos Humanos, conhecida como a Carta de Banjul, a qual foi aprovado em 1981, tendo como objetivo proteger e promover a liberdade básica e os Direitos Humanos em todo o continente, além disso pontua quais são os direitos e deveres do cidadão africano. Porém, é evidente que o Sudão não tem cumprido muitas das designações desse importante documento e isto se comprova com o enorme número de crianças que se tornam ou estão se tornando soldados. A situação em Darfur é de uma gravidade enorme, que pode vir a gerar um conflito desestabilizador em toda a África Central. Por isso, para manter sua função principal, a ONU deveria fazer frente diante desses governos que recrutam crianças e não respeitam seus direitos, já que as recomendações não são o suficiente para colocar um ponto final nessa situação alarmante, que é uma atrocidade que não parece ter fim (CORREIA, 2013). Por isso é entendível quando Correia fala que:

A prevenção dos conflitos implica um processo informativo e uma diplomacia informativa, onde as causas da guerra são analisadas para identificar os países em risco e por conseguinte se atue para prevenir a violência. A longo prazo, uma estratégia de prevenção de conflitos ampla e global deve ser complexa e multidimensional, porque trata desde a raiz dos conflitos até à diplomacia preventiva (CORREIA, 2013, p.135).

Infelizmente, mesmo o tema tendo entrado em debate algumas vezes na ONU, ainda há pouca visibilidade do assunto no meio internacional, o que deixa claro que para o assunto se tornar pauta, é necessário um interesse maior por parte dos Estados e da própria ONU, que certamente aconteceria caso essa situação afetasse diretamente as grandes potências. O problema com os casos de criança-soldado tem crescido e tido mais visibilidade nas organizações internacionais, porém ainda não o suficiente para que haja um comprometimento maior por parte da ONU e de seus Estados membros de modo que alcance medidas resolutivas mais eficazes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ONU é uma Organização intergovernamental, pauta suas atividades em negociações de normas internacionais, mas também, atua lançando ideias dentro dos limites postos pelos Estados que a compuseram. De modo mais pontual, a ONU criou o Fundo das Nações Unidas para a infância (UNICEF), em 1946 e, essa criação, reverberou em uma maior atenção para esse público. Outro passo extremamente importante dado pela ONU, ocorreu em 1989, quando ratificou-se a Convenção sobre o Direito das Crianças, esse documento tornou-se oficial e até os dias atuais é o mais aceito internacionalmente. A partir desses exemplos, fica perceptível o empenho e a luta desse órgão em desenvolver condições e suporte as crianças de todo o mundo.

É imprescindível considerar também a importância histórica e todo o desenvolvimento da criação dos Direitos Humanos, tendo em vista sua larga contribuição para a vida em sociedade. Diante disso, esses direitos são parte de diversas lutas e movimentações em defesa da liberdade de todos e todas. Ao mesmo tempo, constata-se que os Direitos Humanos surgem de um marco na historicidade social, já que a após a devastadora Segunda Guerra Mundial, notou-

se a necessidade de proteger, cuidar e garantir direitos as populações em geral. Fazendo um passeio pelos diversos momentos da humanidade, pôde-se perceber que desde a Antiguidade os Direitos Humanos já haviam sido pensados e posicionados, nessa época, sendo chamados de direitos naturais. Já na Idade Média, os Direitos Humanos modificaram-se, foi um período de desvalorização desse conceito. Outro ponto pertinente da história está no renascentismo, já que nessa época as monarquias caíram e abriram espaço para o grande desenvolvimento dos Direitos Humanos. Assim, logo em seguida, com a chegada do iluminismo, esses direitos ganham sua devida notoriedade e, com o novo modelo de sociedade e Estado, os indivíduos equilibraram suas posições a posição estatal de gerenciamento da vivência social. É partindo desse pressuposto, que se entende o quanto a junção de eficiência do poder público a obstinação social de garantir seus direitos e sua liberdade podem ser o diferencial para a efetividade de direitos diversos até agora pontuados. Diante disso, o presente trabalho objetivou analisar o(s) papel(is) desempenhado(s) pela ONU frente ao tema Crianças-Soldados, no caso de Darfur, entre o período de 2003 a 2018, no intuito de combater o uso de crianças para fins militares na região.

Assim, foi possível deparar-se diretamente com as quatro Convenções de Genebra, em que cada uma delas detinha de particularidades e temáticas específicas. Porém, foi analisando os conceitos de "criança" e "criança-soldado" nos conflitos, que se evidenciou o quanto a guerra é responsável por infringir cada um dos direitos desse público.

De acordo com autores como Machel (1996) e Correia (2013) nos últimos tempos, as maiores vítimas desses acontecimentos tem sido mulheres e crianças, que estão vivenciados diretamente todos esses conflitos armados e buscando sobreviver frente as adversidades de seus países.

Nessa lógica, pôde-se determinar que “criança” se caracteriza por qualquer pessoa com idade inferior a 18 anos e “criança-soldado” define-se como qualquer indivíduo com menos de 18 anos, que de forma direta ou indireta participa de um grupo armado, exercendo qualquer tipo de função.

Durante o desenvolvimento da pesquisa, foi possível compreender primordialmente o quanto o uso de crianças nesses conflitos, não é algo novo e que tem crescido cada vez mais diante das mudanças globais, sejam elas geopolíticas ou tecnológicas.

Uma das maiores problemáticas está ao redor da escassa atenção que é conferida frente a essas crianças, desde aspectos assistenciais, de saúde e educacionais, até a própria visibilidade frente ao caso. Esse ponto torna-se importante, já que A Organização das Nações Unidas (ONU), é órgão que mais busca ajuda e recursos para o cuidado nessas situações.

Assim, seria impossível não chegar as conclusões frente ao caso Darfur, já que em 2003, dois grupos armados da região rebelaram-se contra o governo central sudanês, pro-árabe e nessa movimentação armada, diversas pessoas foram vitimadas, principalmente crianças.

A maioria dos países da África, de forma específica o Sudão, assinaram e ratificaram a convenção anteriormente citada, em que nesta veementemente se afirma que nenhuma criança ou jovem com idade inferior a 18 anos, pode participar de conflitos armados. Porém, nessa situação, nenhum desses países respeitou as conjecturas jurídicas e grupos armados do Sudão tornam-se responsáveis por recrutar e utilizar crianças em meio aos acontecimentos de guerra. Essa situação tornou-se catastrófica na região, gerando um conflito desestabilizador em toda a África Central.

Conseqüentemente, diante de todos os estudos apurados e revisados, notou-se o quanto a ONU necessitaria fazer frente diante desses governos, já que esses recrutam crianças e desrespeitam seus direitos. Devemos considerar o papel da Organização em gerar recomendações, mas essas, podem não ser tão suficientes para provocar um processo de cuidado efetivo a esse público.

Sendo assim, Correia (2013), pontuou o quanto o investimento em prevenções de conflitos e mediações diplomáticas podem ser o alicerce para um futuro diferenciado do que vivemos atualmente. Essa postulação do autor, chama atenção para a necessidade de estratégias mais efetivas por parte da ONU, que visem muito mais tratar a raiz causadora, do que a superficialidade dos acontecimentos em processo.

Por fim, de forma acadêmica percebe a necessidade de novos olhares sob essa temática, novas pesquisas e constatações frente a essas situações vivenciadas por países em situação de guerra ou conflitos. Enquanto pesquisadores, pudemos notar algumas dificuldades frente a escassez de fontes para o desenrolar do presente trabalho, somente após referências mais diretas,

como por exemplo a autora Correia (2013) foi possível compreender, revisar e postular nossas visões frente ao assunto.

Em termos sociais, a presente pesquisa modifica a visão que temos do mundo, trazendo uma realidade devastadora, problemática e que aparentemente ainda necessita de cuidado, discussões e ações efetivas tanto por parte dos processos governamentais, quanto da sociedade.

Além disso, ao realizar pesquisas como essas, não só é construído novas formas de realizar essa profissão com a ampliação dessas visões, mas também, é construído cidadãos voltados para garantia de direitos, de liberdade, proteção e compartilhamento das demandas sociais junto ao Estado.

REFERÊNCIAS

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV). **Como o Direito Internacional Humanitário define “conflitos armados”?** CICV, 2008. Disponível em: <<https://www.icrc.org/por/resources/documents/article/other/armed-conflict-article-170308.htm>> Acesso em: 16 de out. de 2019.

CORREIA, Ana Catarina Amaral. **Crianças Soldados: O problema no caso Darfur.** Outubro de 2013. Disponível em <<https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/27808/1/Crian%C3%A7as-Soldado%20-%20O%20Problema%20no%20Caso%20de%20Darfur.pdf>>. Acesso em: 16 de out. 2019

Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). **A Convenção sobre os Direitos da Criança.** Disponível em: <<https://www.unicef.org.br>>. Acesso em 08 de nov. 2019

HERZ, Mônica e HOFFMANN, Andrea Ribeiro. **Organizações internacionais: história e prática.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

MACHEL, Graça. **The impact of armed conflict on children.** New York: United Nations, 1996. Disponível em <<https://static.unicef.org/graca/>>. Acesso em 08 de nov. de 2019.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos humanos.** _ 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

RODRIGUES, William Costa. **Metodologia Científica.** Faetec/ist, Paracambi, v. 2, n. 1, p.1-20, maio 2007. Disponível em <http://www.hugoribeiro.com.br/biblioteca-digital/Rodrigues_metodologia_cientifica.pdf>. Acesso em 08 de nov. de 2019

SILVA, Rafael. **Crianças-Soldados: O Papel da ONU**, Brasília, 2008. Disponível em <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/9393/1/20427668.pdf>. Acesso em 08 de nov. de 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Conheça a ONU**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/conheca/>. Acesso em: 08 de nov. 2019.

_____. DHNET. **Convenção de Genebra Para Melhorar A Situação Dos Feridos, Doentes E Náufragos Das Forças Armadas No Mar**. 12 de Agosto de 1949. DIH7. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/dih/dih7> Acesso em 08 de nov. 2019

_____. **Declaração Universal dos Direitos do Homem**. 1948. Disponível em <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/> > acesso em 15 de out. de 2019.

_____. **Declaração dos Direitos da Criança**. 1959. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca> Acesso em 08 de nov. de 2019

_____. **Unicef anuncia libertação de mais 200 crianças-soldado no Sudão do Sul**. 2018. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2018/04/1619012>. Acesso em: 8 de nov. 2019.

WATSON, Alison M. S. **Children and International Relations: a new site of knowledge? Review of International Studies**. Cambridge University Press. Londres. 2006